



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei revoga as disposições em contrário.

### LEI Nº 385 DE 22 DE MAIO DE 2009

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de Maio de 2009.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR  
RIN TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS  
COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVES  
DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS  
DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.**

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 22 DE MAIO DE 2009.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,**

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I – Receber repasses financeiros;
- II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 3º** - Os encargos que o Município vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de Maio de 2009.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 22 DE MAIO DE 2009

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,  
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara  
Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona  
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termos de  
Convênio e de Adiantamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria  
de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, visando a  
integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos  
agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da  
agropecuária.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo  
autorizado:

- I - Receber repasses financeiros;
- II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores  
Recebidos pelo órgão e seus afílios, até os limites previstos na Lei  
Orçamentária Municipal;

Art. 3º - Os encargos que se originarem em razão da execução do  
acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento  
vigente, suplementadas se necessário.